

2 DE NOVEMBRO DE 2021

## DIREITOS DO CONSUMIDOR NA COMPRA E VENDA DE BENS, CONTEÚDOS E SERVIÇOS DIGITAIS

No passado dia 18 de Outubro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de Outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa as Directivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770, do Parlamento e do Conselho.

O referido diploma aplica-se aos contratos de compra e venda de bens celebrados entre profissionais e consumidores, e ao fornecimento, no âmbito de tais contratos, de conteúdos ou serviços digitais, integrados nos bens de tal forma que a sua falta impede o cumprimento da função dos ditos bens. Aplica-se, igualmente, com as devidas adaptações, ao fornecimento de bens no âmbito de contratos de prestação de serviços e à locação de bens.

São reforçados os direitos do consumidor nos referidos âmbitos aplicativos através da definição de requisitos de conformidade que o bem objecto do contrato tem que cumprir e cuja falta pode originar a responsabilidade civil do profissional vendedor, do produtor ou do prestador de mercado em linha.

### I. CONFORMIDADE NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE BENS ENTRE PROFISSIONAIS E CONSUMIDORES

O conjunto de requisitos de conformidade a que bens móveis vendidos por profissional a consumidor têm que obedecer reveste um carácter subjectivo – *i.e.*, correspondência do bem às características descritas no contrato; adequação do bem às finalidades pretendidas; entrega de todos os acessórios e instruções relativos ao bem; e carácter actualizado do mesmo, tudo nos termos do contrato – e objectivo – *i.e.*, adequação do bem ao uso a que os bens da mesma natureza se destinam; entrega de todos os acessórios e instruções relativos ao bem; e correspondência do bem às características demonstradas pelo profissional antes da compra, bem como à quantidade e qualidades (nomeadamente, durabilidade, funcionalidade e segurança) expectáveis considerando outros bens da mesma natureza e declarações públicas, nomeadamente, do profissional e do produtor.

A instalação incorrecta de bem móvel é equiparada a desconformidade quando seja assegurada pelo profissional ou pelo consumidor com base em instruções deficientes do profissional, tal como o é a falta de comunicação, num período de tempo razoável, das actualizações necessárias aos serviços ou conteúdos digitais integrados no bem.

Os requisitos de conformidade dos bens imóveis prendem-se com o previsto no contrato de compra e venda e com as características de qualidade, segurança, habitabilidade, protecção ambiental e funcionalidade que permitam o uso do imóvel durante um período técnica e economicamente razoável. O imóvel é considerado desconforme caso não corresponda à descrição ou qualidades apresentadas pelo profissional em amostra ou modelo; não se adequar aos fins normais de bens do mesmo tipo e àqueles a que o consumidor o destine; caso não demonstre qualidades e desempenho normais e que o consumidor pode razoavelmente esperar.

Em virtude da desconformidade, assiste ao consumidor o direito à reparação ou substituição do bem, à redução proporcional do preço, ou à resolução do contrato. Inclusive, se a falta de conformidade de bem móvel se manifestar nos trinta dias após a data de entrega, o consumidor pode exigir a sua substituição imediata ou resolver o contrato.

## II. CONFORMIDADE NO FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS OU SERVIÇOS DIGITAIS

Os conteúdos ou serviços digitais fornecidos no âmbito de um contrato de compra e venda devem igualmente obedecer a requisitos de conformidade de cariz subjectivo – *i.e.*, correspondência à descrição, quantidade, qualidade e demais características previstas no contrato; adequação ao fim que o consumidor os destine; entrega de todos os acessórios e instruções; e carácter actualizado dos conteúdos e serviços<sup>1</sup>, tudo nos termos do contrato – e objectivo – *i.e.*, adequação ao uso que conteúdos e serviços da mesma natureza se destinam; correspondência à quantidade, qualidades e demais características de desempenho expectáveis considerando conteúdos e serviços da mesma natureza e declarações públicas, nomeadamente, do profissional e do produtor; fornecimento com acessórios e instruções razoavelmente expectáveis; e conformidade a versões de teste ou pré-visualizações disponibilizadas pelo profissional antes da celebração do contrato.

A desconformidade dos conteúdos ou serviços fornecidos conferem ao consumidor o direito à reposição da conformidade, à redução proporcional do preço ou à resolução do contrato.

A integração incorrecta dos conteúdos ou serviços é equiparada a desconformidade quando seja realizada pelo profissional ou pelo consumidor com base em instruções deficientes do profissional.

---

<sup>1</sup> A lei estabelece que, na falta de acordo em contrário, os conteúdos ou serviços fornecidos devem corresponder à versão mais actualizada disponível no momento.

### III. RESPONSABILIDADE PELA DESCONFORMIDADE

O profissional vendedor de bens móveis é responsável pelas desconformidades que se manifestem no prazo de três anos desde a entrega dos bens, tal como se encontra obrigado a disponibilizar as peças necessárias à reparação dos mesmos no prazo de dez anos após a colocação da última unidade no mercado.

No caso dos imóveis, o profissional é responsável pelas desconformidades manifestadas no prazo de cinco anos desde a entrega do mesmo ou de dez anos se as desconformidades forem relativas a elementos construtivos estruturais.

O consumidor de bem, conteúdo ou serviço digital que manifeste desconformidades pode optar por exigir a reparação ou substituição do mesmo directamente ao produtor.

Ademais, o consumidor pode demandar quer o profissional vendedor do bem, quer o prestador de mercado em linha que, actuando para fins conexos à sua actividade, seja parceiro contratual deste, porquanto são solidariamente responsáveis nos termos do presente diploma.

### IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de Outubro, entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022 e aplicar-se-á a todos os contratos celebrados e serviços ou conteúdos digitais fornecidos posteriormente. As disposições contidas neste diploma são imperativas e a sua exclusão ou limitação por via de cláusula contratual geral ou acordo importa a nulidade dos mesmos.

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada, para auxiliar os seus clientes em quaisquer temas sobre direitos do consumidor e fornecimento de conteúdos ou serviços digitais.

---

**Pedro Carreira Albano**  
[pca@paresadvogados.com](mailto:pca@paresadvogados.com)

**Teresa Malheiro Garcia**  
[tmg@paresadvogados.com](mailto:tmg@paresadvogados.com)

---

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte a **PARES|Advogados** ([geral@paresadvogados.com](mailto:geral@paresadvogados.com)).